



FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, S/N, Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48) 3039-7511



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3723/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/96255/48172>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS
CPF/CNPJ: 82892373000189
Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio
CEP: 88190000
Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS
Estado: SC

Empreendimento

Revitalização Servidão Candida Francisca Pereira - 82892373000189
Endereço: Servidão Candida Francisca Pereira, nº 0, Areias de Baixo
CEP: 88190000
Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS
Estado: SC
Coordenadas UTM: X 737790.69, Y 6967275.67

Descrição do Empreendimento

Responsabilidades Técnicas

Lauson Serafini - Eng. Civil _ CREA-RS: 123168-D _ ART: 12444431.

Empresa: LCAD Serviços de Engenharia LTDA.

Unidade de Conservação

O empreendimento está inserido na APA de Anhatomirim. Zoneamento: ZUS

Informação Técnica nº 43/2025-NGI ICMBio Florianópolis

“Diante do exposto, considerando a importância pública da obra proposta, considerando ainda que não há interferência ambiental significativa, manifestamos posição favorável à execução, com a proibição de utilização de espécies constantes nas listas oficiais de espécies exóticas invasoras.”

Descrição do Empreendimento

Revitalização da Rua Candida Francisca Pereira, no Bairro Areias do Baixo, Governador Celso Ramos/SC.

A Obra inclui:

A Pavimentação com Lajota intertrava de Concreto (8.00cm);

Drenagem Pluvial;

Sinalização Viária;

Sinalização com nome da Rua e Obras complementares.

Descrição e caracterização da área

Área residencial, com rua não pavimentada, iluminação pública, abastecimento de água e coleta de lixo.

Toda extensão da rua está inserida em Unidade de Conservação da APA de *Anhatomirim*. Zoneamento: ZUS.

Aspectos Florestais

Não se observa vegetação arbustiva na área de execução da obra. Não haverá supressão de vegetação.

Análise técnica

A atividade declarada como Revitalização da Rua Candida Francisca Pereira, não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e 251/2024. Porém, ressalta-se que a emissão da Declaração de Atividade Não Constante não exige a atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos com as prescrições contidas no presente memorial e com as normas técnicas da ABNT, DNIT e DER/SC, ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

Os resíduos da obra devem ser destinados para uma empresa licenciada para tal atividade.

Conclusão

Não há óbices ambientais para a emissão de Declaração de Atividade Não Constante.

Equipe Responsável pelo Parecer

CLARISSE VOLPATO MUNIZ

Objetivo do Parecer

Emitir Declaração de Atividade Não Constante na resolução CONSEMA.

Esclarecemos que, na Declaração de Atividade não constante, não é observada a regularidade da instituição da rua, caminho, servidão ou estrada municipal, visto que não temos acesso ao sistema de conferência da Prefeitura para realizar a consulta. Sendo assim, entende-se que essa análise deve ser realizada de forma prévia.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 39337/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 30 de abril de 2025** e é **válida até 30 de abril de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 30 de abril de 2025

GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
DIRETOR DE LICENCIAMENTO